



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Presencial n. 11/2022

Processo Administrativo n. 825096/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I - PRELIMINAR

Trata-se de análise ao Recurso administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE pela empresa **R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **23.304.952/0001-02**, que busca reformar a decisão adotada pelo pregoeiro durante a fase habilitatória.

Inicialmente destacamos que a presente análise recursal buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa participante no Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de inabilitação e convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante no recurso interposto, embora o pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão objeto de estudo e resposta no presente julgamento.

II - DOS FATOS

A empresa **R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI - EPP** ora denominada Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, por argumento sucinto, requer:

[...] **DO EXCESSO DE FORMALISMO**

Apesar de apresentar o melhor preço em relação aos demais licitantes, em diversos itens em que teve concorrência, a recorrente foi inabilitada por supostamente não ter anexado no rol de documentos de habilitação, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, que são certidões específicas das certidões cíveis e criminais emitidas pelo Poder Judiciário.

nesse sentido temos a informar que foi juntado uma certidão mais ampla do que a certidão exigida que é a certidão cível e criminal, ou seja, o



edital pede algumas certidões que estão dentro da esfera cível e foi juntado certidão mais ampla, que envolve todas as áreas cíveis, portanto entendemos que este Recorrente atendeu o edital e o teor da certidão exigida, visto que a certidão juntada possui fins amplos e gerais na esfera cível, assim, abrangendo a certidão específica.

Bom ressaltar que a Empresa Recorrente possui a certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, nesses moldes faz a juntada da certidão específica (doc. anexo) conforme descrita no edital restando suprido o documento para a habilitação desta Recorrente. [...]

[...] DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Assim, necessário esclarecer que o ato do Pregoeiro de inabilitar a recorrente carece de fundamentos de fato e de direito idôneos e adequados, tornando o ato nulo ante a inexistência de motivação.

Nesse diapasão cabe ressaltar que o ato de inabilitar a recorrente encontra-se eivado de vício, portanto, cabível a declaração da nulidade do ato administrativo, trazendo a baila o Princípio da Autotutela, que assevera a oportunidade de a Administração Pública rever seus atos que foram praticados em dissonância a legislação e jurisprudência em vigor.

Pelo princípio da autotutela a Administração pode anular ou revogar seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. [...]

[...] Assim, a Autoridade julgadora deve declarar a nulidade do ato de inabilitação da recorrente e, conseqüentemente, de todos os atos do processo licitatório ocorridos após a inabilitação, visto que cerceou a Recorrente de participar do referido pregão e firmar contrato com a administração pública. [...]

[...] IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja anulado o ato de inabilitação desta Recorrente, declarando-se a recorrente habilitada no processo licitatório em comento, com base nos documentos de habilitação já apresentado e documento anexo a este onde demonstra o cumprimento dos requisitos exigidos para contratação com o Poder Público, para a participação irrestrita em todos os itens que teve melhor proposta nos lances referente ao processo licitatório Pregão Presencial 11/2022, declarando habilitada, classificada nos lotes que foi vencedora e apta para prosseguimento das demais fases do processo licitatório.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei no 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. [...]

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde nenhum participante se mostrou interessado em se manifestar.

III - DO MÉRITO

Cumprе registrar, antes de adentrar a análise dos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade**, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório, que por sua vez, é claro ao elencar os requisitos necessários para que o licitante comprove estar apta a contratar com esta administração.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido pela RECORRENTE, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Considerando os argumentos expostos, observa-se que a manifestação da recorrente traça linha gerais não indicando, de forma particular, as razões motivadoras e contundentes, hipótese em que não há elementos suficientes capazes de comprovar a tese



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

sustentada pela recorrente, mostrando-se prejudicado no sentido de modificar a decisão adotada por este pregoeiro.

Pois bem, entendemos que a Administração tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação as suas especificidades, definir qual o critério de julgamento que será atribuído a determinado edital, e a OBRIGAÇÃO de exigir consignar em seus editais a apresentação de documentos necessários a comprovação de aptidão Jurídica, Técnica, Fiscal e Financeira, conforme delineado pela lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 09/2010 e suas alterações e Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, LC Nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Compete ainda ao agente administrativo cumprir as normas consignadas em edital amparado pela legislação pertinente com vistas a preservar o interesse público, em consonância com os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos pela Constituição federal de 1988, concomitante às exigências da legislação específica.

No caso em análise, a Recorrente apresentou a "*certidão negativa cível e criminal*" (pg. 774), em substituição a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em desacordo com a exigência editalícia.

Observe que o documento que a Recorrente alega ser suficiente, após apuração, de fato não atende as exigências do edital, entendemos que a recorrente de fato violou regra condicionada conforme *item 11.3.1*, subsidiada pelo *art. 4º, XIII da lei 10.520/02* e *art. 31, II da lei 8.666/93*, conforme se extrai, do trecho da ata de sessão pública colacionado abaixo:

O Pregoeiro passou a abertura dos envelopes com documentos de habilitação das empresas classificadas em 1º lugar na etapa de lances, após a conferência da documentação o pregoeiro no uso das suas atribuições, Declara:

1. **HABILITADA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – EPP**, por atender a todas as exigências do edital,

2. **INABILITADA: RT RAMOS AUTO CENTER EIRELI – EPP**, pela ausência da Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, conforme solicitado no item 11.3.1 do

Trata-se de exigência legal, devidamente condicionada pelo edital, assim, este deverá ser rigorosamente observado pelo pregoeiro, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao ato convocatório. Dessa forma, tendo o licitante apresentado a documentação em desconformidade com o estabelecido, descumprindo as exigências editalícias, entende-se, em regra, pela inabilitação desse licitante.



Logo, ainda que analisando o mérito do presente recurso, não há o que questionar quanto a não apresentação de documentos exigidos, se assim aceitarmos os princípios da isonomia e da vinculação instrumento convocatório estariam totalmente violados.

De outro prisma, a Recorrente apresentou o documento ausente consubstanciado pelo ACÓRDÃO NO 1.211/2021 – PLENÁRIO DO TCU, que detém o seguinte entendimento:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente. comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta. que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta. por equívoco ou falha. que deverá ser solicitado e avallado pelo pregoeiro;

Para uma melhor compreensão, observe que o acórdão trás entendimento novo e a grosso modo pacificado pelos Acórdãos 1934/2021-TCU-Plenário (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 2443/2021 - Plenário (Relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), onde a interpretação correta, aduz a apresentação de documentação existente e vigente, que ateste condição preexistente a época da abertura da proposta.

Ocorre que diante da nova certidão apresentada, resta evidente que a recorrente não detinha certidão válida ao tempo da sessão conforme se observa da data de emissão da certidão apresentada em sede recursal conforme se observa as seguir:



PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta elvada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Cientes que o descumprimento das exigências ou desprezo pelas condições estabelecidas pelo edital em detrimento da Recorrente, ofende a isonomia aos demais participantes que, respeitaram as regras editalícias, e apresentaram seus documentos e propostas conforme exigências e normativas que regem sua forma de apresentação.

Dessa forma, diante dos fatos apresentados pela recorrente constata-se a insuficiência de argumentos para desconstituir os fundamentos da decisão proferida pelo pregoeiro, pois restou claro que a recorrente violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ao descumprir os itens elencados na ata do Pregão Presencial nº 11/2022, de 18/08/2022.

Logo, em que pese os argumentos apresentados pela recorrente, **NÃO HÁ** como privilegiar a condução da licitante a condição de habilitada e vencedora do certame, sabedora que esse tipo de conduta, além de claro confronto com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, infringiria frontalmente também o Princípio da Isonomia, e julgamento objetivo, na medida em que os termos do art. 3º, caput e Art. 41 da Lei no. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Ademais, todas as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e Eficiência e economicidade.

IV - Da Decisão

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria Nº 112/2021, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais Nº 09/2010 alterado pelo Decreto Municipal Nº 54 de 13 de setembro de 2019 e que regulamenta o SRP, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, LC Nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

RECEBER o recurso da licitante **R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI - EPP** e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO**, de acordo com os motivos explanados.

CONVOCO as licitantes remanescentes a apresentar propostas corrigidas conforme relatório de Resultado Final em anexo.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2022.

Carllino Agostinho
Pregoeiro
Port.254/2022/SAD-VG

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: ANALISE RECURSO ADMINISTRATIVO P.P. 11.2022.pdf
Hash (SHA256): Xk0NH/UWmzteqhaoCKh5wb8J0a9fyXCAVLscPqB6nv0=
Tamanho do Documento: 945008 bytes
Data de Recebimento do Documento: 20/09/2022 16:54:39
Status do Documento: Assinado

Signatário CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_6338_5827_1744519749181377.pdf.api
Data da Assinatura: 20/09/2022 17:02:51
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: Av. Castelo Branco, 2091 - Jardim Imperador, Várzea Grande - MT, 78125-700, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6660984, longitude=-56.1320248
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 008.***.***-70
E-mail: li*****@gmail.com
Telefone: (65)98133-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 16:56:54 do dia 20/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 276077561
Data: 20/09/2022 17:02:51



Ata do Processo

PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2022,

PROCESSO DE COMPRA N. 184/2022,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

RESULTADO FINAL APÓS FASE DE HABILITAÇÃO:

- 1 - CÂMARA DE AR NOVA 1000X20. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)
2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 133,0000
3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 139,9000
- 2 - CÂMARA DE AR NOVA 12,5X80X18. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)
2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 150,0000
3º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178, com o lance de R\$ 250,0000
- 3 - CÂMARA DE AR NOVA 1400X24. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais)
2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178, com o lance de R\$ 278,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 323,0000
- 4 - CÂMARA DE AR NOVA 17,5X25. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais)
2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 338,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 490,0000
- 5 - CÂMARA DE AR NOVA 19,5X24. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 399,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 400,0000
- 6 - CÂMARA DE AR NOVA 215X75, ARO 17,5. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABR
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais)
2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 161,0000
3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 162,0000
- 7 - CÂMARA DE AR NOVA 275X80X22,5. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANT
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)
2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 150,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 171,0000
- 8 - CÂMARA DE AR NOVA 700 X 16. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178, com o lance de R\$ 71,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 87,0000
- 9 - CÂMARA DE AR NOVA, ARO 13. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)
2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 49,9000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 56,0000
- 10 - CÂMARA DE AR NOVA, ARO 14. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178, com o lance de R\$ 49,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 93,0000
- 11 - CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU DE MOTOCICLETA, ARO 17 TRASEIRO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Status: Habilitado
Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais)
2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178, com o lance de R\$ 37,0000
3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, com o lance de R\$ 42,0000

12 - CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU DE MOTOCICLETA, ARO 18 DIANTEIRO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 39,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 49,0000

13 - CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU DE MOTOCICLETA, ARO 18 TRASEIRO, EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 39,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 49,0000

14 - CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU DE MOTOCICLETA, ARO 19 DIANTEIRO. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 37,00 (trinta e sete reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 68,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 68,0000

15 - CÂMARA DE AR NOVA, PARA PNEU DE MOTOCICLETA, ARO 19 TRASEIRO. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 37,00 (trinta e sete reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 68,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 68,0000

16 - PNEU 185/60 R15

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 469,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 507,0000

17 - PNEU 265/70 R16

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 843,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 1.185,0000

18 - PNEU PARA MOTO MOTOCICLETA REFERENCIA 120/80, ARO 18, TRASEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 277,0000

3º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 500,0000

19 - PNEU PARA MOTOCICLETA REF. 90/90, ARO 19 DIANTEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA DE
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 288,0000

3º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 580,0000

20 - PNEU PARA MOTOCICLETA REFERENCIA 110/90, ARO 17, TRASEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARA
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 363,0000

3º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 650,0000

21 - PNEU PARA MOTOCICLETA REFERENCIA 110/90, ARO 19, DIANTEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GAR
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 381,0000

3º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 680,0000

22 - PNEU PARA MOTOCICLETA REFERENCIA 275/18, DIANTEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍ
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 245,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 250,0000

23 - PNEU PARA MOTOCICLETA REFERENCIA 90/90, ARO 18, TRASEIRO NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARA
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 180,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 226,0000

24 - PNEU PARA MOTOCICLETA REFERENCIA 90/90, ARO 21, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIM
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 266,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 267,0000

25 - PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA REFERENCIA 17.5, ARO 25, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM G
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP no valor total de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 5.217,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 6.500,0000

26 - PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERENCIA 1000, ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIM

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 2.735,00 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 2.748,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 3.550,0000

27 - PNEU RADIAL BORRACHUDO REFERENCIA 275/80, ARO 22,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP no valor total de R\$ 2.215,00 (dois mil, duzentos e quinze reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 2.339,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 2.489,0000

28 - PNEU RADIAL MISTO REFERENCIA 1000, ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 2.699,00 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 3.090,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 3.740,0000

29 - PNEU RADIAL MISTO REFERENCIA 275/80, ARO 22,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP no valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 2.299,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 2.800,0000

30 - PNEU RADIAL REFERENCIA 165/70, ARO 13, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 455,0000

31 - PNEU RADIAL REFERENCIA 175/65 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 359,9000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 450,0000

32 - PNEU RADIAL REFERENCIA 175/70, ARO 13, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 351,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 469,0000

33 - PNEU RADIAL REFERENCIA 175/70, ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 379,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 535,0000

34 - PNEU RADIAL REFERENCIA 185/60, ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 348,50 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 370,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 434,0000

35 - PNEU RADIAL REFERENCIA 185/70 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 399,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 581,0000

36 - PNEU RADIAL REFERENCIA 195/75, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 895,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 987,0000

37 - PNEU RADIAL REFERENCIA 205/60, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 526,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 797,0000

38 - PNEU RADIAL REFERENCIA 205/75, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 710,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 890,0000

39 - PNEU RADIAL REFERENCIA 215/75, ARO 17,5, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M
Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 999,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 1.447,0000

40 - PNEU RADIAL REFERENCIA 225/70, ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 950,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 957,0000

41 - PNEU RADIAL REFERENCIA 225/75, ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 1.055,0000

42 - PNEU RADIAL REFERENCIA 225/75, ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 979,0000

3º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 1.065,0000

43 - PNEU RADIAL REFERENCIA 275/80, ARO 22,5, 16 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)

2º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 2.500,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 2.599,0000

44 - PNEU REFERENCIA 12,5/80, ARO 18, 10 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 no valor total de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)

2º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 2.600,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 3.650,0000

45 - PNEU REFERENCIA 1400, ARO 24, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP no valor total de R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 4.020,0000

3º Colocado: ADRIANO DOS REIS LTDA, com o lance de R\$ 5.100,0000

46 - PNEU REFERENCIA 19,5, ARO 24, 12 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 M

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 6.090,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 6.150,0000

47 - PROTETOR PARA PNEU 1000X20

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 63,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 63,0000

48 - PROTETOR PARA PNEU 12,5/80 X 18

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP no valor total de R\$ 43,00 (quarenta e três reais)

49 - PROTETOR PARA PNEU 1400X24

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 102,00 (cento e dois reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 135,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 135,0000

50 - PROTETOR PARA PNEU 17,5X25.

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 350,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 364,0000

51 - PROTETOR PARA PNEU 275X80X22,5.

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: ADRIANO DOS REIS LTDA no valor total de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)

2º Colocado: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES 63380170178 , com o lance de R\$ 80,0000

3º Colocado: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP , com o lance de R\$ 81,0000

52 - PROTETOR PARA PNEU 19,5X24.

Status: Habilitado

Fornecedor Vencedor: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP no valor total de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)

Valor Total dos Lotes: R\$ 2.013.317,50 (dois milhões e treze mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)